



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO, E DO  
OUTRO A EMPRESA SAN MARINO ONIBUS  
LTDA.**

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho–BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº 30.996.741/0001-35, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Jozenalva Santos de Santana, inscrita no CPF sob o nº 897.665.715-20 e RG nº 5008131-40 SSP-BA, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Empresa **SAN MARINO ONIBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 93.785.822/0001-06, estabelecida na Rua Irmão Gildo Schiavo, Nº 110 – Bairro Ana Rech, Caxias do Sul-RS, representada pelo Senhor **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 60380613-28 SSP-RS e CPF (MF) nº 377.402.700-59, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2021 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 025/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, capacidade média para 31 (trinta e um) lugares + 01, 0 km, ano de fabricação não inferior a 2021, com dispositivo para acessibilidade, para atender a necessidade da Secretaria de Educação deste Município de Lafaiete Coutinho-BA.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Parágrafo Segundo:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

**Parágrafo Terceiro:** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

**Unidade Gestora:** 15001 - Secretaria Municipal de Educação

**Projeto/Atividade:** 2.018 – manutenção do Transporte Escolar

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recurso:** 95 – Ação Jud. FUNDEF – Precatórios





#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

Pelo fornecimento do veículo, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), conforme proposta financeira e Mapa de Lances, que são partes integrante e inseparável desse contrato, como se aqui estivessem transcritos, com respectivos itens e valores unitários e totais constante na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA/ MODELO	VALOR
1	MICRO-ÔNIBUS, VERSÃO EXECUTIVO, NA COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO 2021 E ANO MODELO 2021, COM NO MÍNIMO 31 LUGARES, MAIS 01 ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE INDIVIDUAL, MAIS 01 POLTRONA DO MOTORISTA, MAIS 01 AUXILIAR, COM AR CONDICIONADO DE TETO, PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO, PORTA PANTOGRÁFICA, POLTRONA EXECUTIVA, ITINERÁRIO ELETRÔNICO, VIDROS CORREDIÇOS, SIRENE DE RÉ COM INTERRUPTOR NO PAINEL, RÁDIO AM-FM, COM USB, TOMADA 12V NO PAINEL, PORTA PACOTES, SANEFA, PREPARAÇÃO PARA DVD CABINE COM AM-FM, CINTO DE SEGURANÇA NAS POLTRONAS DOS PASSAGEIROS, ALTO FALANTES NO SALÃO, PARA-BRISA FRONTAL INTEIŘO. MOTOR CUMMINS ISF 3.8, 4 CILINDROS EM LINHA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 119,0 KW (162 CV) – 2.600 RPM, SISTEMA DE TRABALHO 4 TEMPOS, SUSPENSÃO DIANTEIRA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADA POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS. SISTEMA ELÉTRICO BATERIA MÍNIMA DE 24V, TENSÃO/CORRENTE 12V/100 AH (02 UND). TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 150L, RESERVATÓRIO DE UREIA DE NO MÍNIMO 16L ATENDENDO AOS PADRÕES DE EMISSÃO DE POLUENTES CONAMA FASE P7. PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 9.200KG, EIXO DIANTEIRO MÍNIMO DE 3.200KG, EIXO TRASEIRO MÍNIMO DE 6.000KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO 9.200KG. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 4.800MM, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 8.900/9 150MM, LARGURA INTERNA/EXTERNA MÍNIMO DE 2.250/2 320MM, ALTURA EXTERNA C/ A/C COND. DE TETO MÍNIMO DE 3.125MM, ALTURA INTERNA MÍNIMO DE 1.900MM.	01	UND	VOLARE/ V9L EXECUTIVO (ATTACK 9)	R\$ 340.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>R\$ 340.000,00</b>

**Parágrafo único:** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

#### CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos que não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.





**Parágrafo Segundo:** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Municipal e Estadual;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Sexto:** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Conforme determinação do art. 67 da Lei Maior das Licitações Públicas de nº 8.666/93, que dá suporte a Lei dos Pregões de nº 10.520/02, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Ailton Rocha dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São ainda obrigações da contratada:

- a) Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Município;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento do veículo, disponibilizando todos acessórios necessários para funcionamento e uso dos mesmos;





- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências deste Município;
- e) Dar ciência ao Município de Lafaiete Coutinho, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo novo;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- j) Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
- k) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- m) Comprovar a Assistência Técnica autorizada no Estado da Bahia, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante do veículo, mediante prospecto, site da internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do veículo, sem ônus para o Município;

#### **CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o produto deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Lafaiete Coutinho;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos e materiais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento dos produtos e materiais em execução, no caso de atraso;
- c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Lafaiete Coutinho, 14 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO**  
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Jozenalva Santos de Santana  
Secretária Municipal de Educação

**SAN MARINO ONIBUS LTDA**  
Representante legal: Sidnei Vargas da Silva  
CI: 60380613-28 SSP-RS e CPF nº 377.402.700-59  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho,  
**14 de julho de 2021.**

Nome do Servidor:  
RG. n.º:

**PARECER JURÍDICO**

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

Advogada:  
OAB.Nº

